

**CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358 DE 04/07/2001**

RESOLUÇÃO nº. 006/2015, de 01 de julho de 2015.

Estabelece o sistema de avaliação da aprendizagem discente, bem como, revoga a Resolução nº. 007/2014, de 21 de julho de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições, e considerando a decisão da reunião do Conselho Superior,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer que o sistema de avaliação da aprendizagem discente será composto por três notas, atribuídas ao longo do semestre letivo, denominadas de N1, N2, N3 e uma nota da prova de Recuperação, denominada N4.

Art. 2º. As avaliações N1 e N2 serão compostas por avaliações Formais e Processuais, sendo, a Avaliação Formal com notas de “zero” a “dez” e peso de 80%, enquanto que a Avaliação Processual também com notas de “zero” a “dez” e peso de 20%. As avaliações N3 e N4 serão compostas por prova individual, escrita e sem consulta, com notas de “zero” a “dez”.

Art. 3º. A Média Final para aprovação em cada disciplina será igual ou maior que 6,0.

§ Único. A apuração das notas N1 e N2 será realizada utilizando-se a Fórmula: $(NF) \times 80 + NPRO \times 20 / 100$.

Art. 4º - A avaliação processual da N1, será realizada através da prova de Conhecimentos Gerais (CG) aplicada a todos os cursos e disciplinas, exceto disciplinas práticas e TCC. A nota obtida pelo aluno na prova de Conhecimento Gerais, será replicada a todas as disciplinas que o aluno estiver matriculado no semestre, exceto para os cursos que aplicam trabalhos e atividades processuais específicas e, neste caso o aluno será avaliado pela prova de CG e por atividades processuais, utilizando a fórmula: $NP = \text{Nota CG} + \text{Processual} / 2 \times 20\%$.

§ 1º - Na avaliação processual da N2 não haverá a aplicação da prova de Conhecimentos Gerais, restringindo a nota processual as atividades determinadas pelo professor.

Art. 5º. O aluno que obtiver média aritmética entre N1 e N2 igual ou maior a 8,0 de acordo com a fórmula $(N1 + N2)/2 \geq 8,0$, será aprovado e dispensado da obrigatoriedade de realizar N3. E o aluno que obtiver média de N1 e N2 menor que 3,0 de acordo com a fórmula $(N1 + N2)/2 < 3,0$, estará reprovado por nota.

Art. 6º. O aluno que obtiver média entre 3,0 e 6,0 na N1 ou na N2, desde que não seja reprovado por freqüência, terá obrigatoriamente que fazer a avaliação N3.

Art. 7º. Após a N3, será aprovado por nota o aluno que obtiver média aritmética de N1, N2 e N3 igual ou maior que 6,0, de acordo com a fórmula: $(N1 + N2 + N3)/3 \geq 6,0$.

Art. 8º. O aluno que obtiver média entre 3,0 e 6,0 na N1, N2 e N3, desde que não esteja reprovado por freqüência, poderá fazer a avaliação N4.

Art. 9º. Após a N4, estará aprovado o aluno que obtiver nota igual ou maior que 6,0 de acordo com a fórmula $((N1+N2+N3)/3+N4)/2$, caso contrário, estará reprovado.

Art. 10. A avaliação formal é individual, escrita, sem consulta e terá apenas uma avaliação substitutiva semestral, em data estabelecida em calendário acadêmico, com o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre, exceto disciplinas práticas, desde que a ausência à avaliação seja devidamente comprovada e aprovada pelo Coordenador do Curso mediante verificação das atas de provas.

Art.11. A prova substitutiva deverá ser requerida no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico.

Art.12. O aluno que requerer a prova substitutiva não terá isenção da taxa, que deverá ser paga mediante requerimento realizado na Central de Atendimento no valor único por disciplina, conforme estabelecido em Portaria editada pelo Diretor Superintendente.

Art. 13. A prova de Recuperação, N4, consiste na realização de prova escrita, sem consulta, com nota de “zero” a “dez”, abrangendo todo o conteúdo do programa de ensino das disciplinas ministradas no semestre vigente em que o aluno tenha sido reprovado por nota e com frequência regimental mínima de 75% (setenta e cinco por cento).

Art. 14. A Avaliação de Recuperação será realizada de acordo com a data estabelecida em calendário acadêmico.

§ 1º. Só poderá realizar a avaliação de Recuperação (N4) o aluno que obrigatoriamente tiver realizado a N3.

Art. 15. De acordo com o Regimento Interno da Faculdade Autônoma de Direito - FADISP, “Art. 82 § 1º *“independentemente dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtenha frequência mínima de 75% (setenta e cinco) por cento das aulas e demais atividades programadas”*”.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. Os casos omissos nesta Resolução serão encaminhados ao Conselho Acadêmico.

Art. 17. Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 18 de junho de 2015.

Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente